

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes:

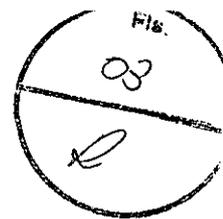
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Noel Rodrigues de Oliveira Junior, tinha 38 anos, casado com Emanuelle Benedetti, onde teve um filho. Atualmente era Promotor de Justiça Titular do Cargo da 3ª promotoria de Itapeva, onde ele ingressou a carreira em 13 de junho de 2013. No dia 23 de abril de 2007, foi nomeado a Delegado da Polícia.

Noel Rodrigues de Oliveira Junior deixou um grande legado nos lugares por onde passou, cumpriu com galhardia sua trajetória onde foi competente e muito profissional, defendeu com muito carinho o direito de nossas crianças e adolescentes se ainda estivesse entre nós com certeza estaria pensando no próximo. Seu falecimento foi ocorrido em 03 de outubro de 2018.

Contando com o apoio dos nobres Colegas na aprovação unânime desta proposta, subscrevo-me.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0126/2018

Autoria: Wiliana Souza

Dispõe sobre denominação de sede do Conselho Tutelar Noel Rodrigues de Oliveira Junior.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica denominado **Noel Rodrigues de Oliveira Junior**, a sede do Conselho Tutelar localizado na Praça Dom Silvio Maria Dario no Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de outubro de 2018.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00124/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 126/2018

Ementa: Dispõe sobre denominação de sede do Conselho Tutelar Noel Rodrigues de Oliveira Junior.

Autor: Wiliana Cristina da Silva de Souza

Relator: Joao Antonio de Oliveira

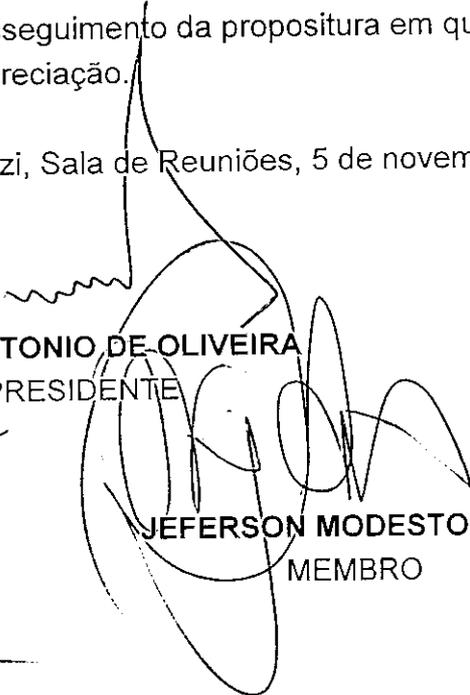
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2018.

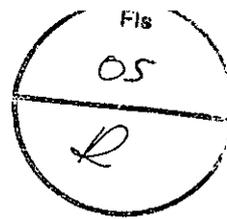

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 97/2018 PROJETO DE LEI 0126/2018

Dispõe sobre denominação de sede do Conselho Tutelar Noel Rodrigues de Oliveira Junior.

Art. 1º Fica denominado **Noel Rodrigues de Oliveira Junior**, a sede do Conselho Tutelar localizado na Praça Dom Silvio Maria Dario no Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de novembro de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



06
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 474/2018

Itapeva, 23 de novembro de 2018.

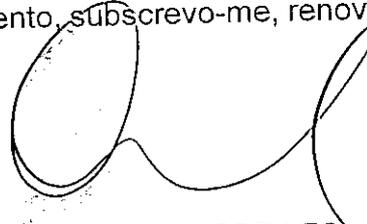
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
97	126	Ver. ^a Williana Souza	Dispõe sobre denominação de sede do Conselho Tutelar Noel Rodrigues de Oliveira Junior.
98	127	Ver. Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 126/18**, que "*Dispõe sobre nomeação de sede do Conselho Tutelar Noel Rodrigues de Oliveira Junior*", foi aprovado em 1ª votação na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2018, e, em 2ª votação, na 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de novembro de 2018.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.188, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

INSTITUI Grupo Reflexivo de Homens autores de violência contra a mulher em Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapeva, o Grupo Reflexivo de Homens autores de violência contra mulher.

Art. 2º Este grupo tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º Este grupo tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Grupo Reflexivo a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município (Creas), Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na

sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorarmos relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º O Grupo Reflexivo será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel através do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI - orientação e assistência social.

Art. 6º O Grupo reflexivo será executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Itapeva, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.189, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre denominação de sede do Conselho Tutelar Noel Rodrigues de Oliveira Junior.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Noel Rodrigues de Oliveira Junior, a sede do Conselho Tutelar localizado na Praça Dom Silvío Maria Dario no Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.190, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Itapeva o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, conveniências e outros estabelecimentos comerciais congêneres.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente ao comércio ambulante ou eventuais, aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar do canudo de plástico poderão ser fornecidos canudos biodegradáveis.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta lei consistirá em infração média, implicando na imposição de multa, conforme previsto no Capítulo X, da Lei Municipal nº 2.651/2007, que institui o Código de Posturas de Itapeva.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de 01 (um) ano para se adequarem ao previsto nessa Lei, contados a partir da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2018

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.386, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 218/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 749.113,04 (setecentos e quarenta e nove mil cento e treze reais e quatro centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09.01.00 GABIENETE E DEPENDÊNCIAS

391 / 3.3.90.30.00

12-361 / 2001-2359

Fonte Recurso 02

Cód. Aplic. 20000042001 - Educação- Responsabilidade com desenvolvimento humano

- Fornecimento de Merenda Escolar-Ensino Fundamental,

- Material de Consumo. R\$ 311.550,00

14.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

14.01.00 Gabinete e Dependências

2349 / 4.4.90.51.00

15-451 / 5001-1106

Fonte Recurso 05

Cód. Aplic. 10001515001 - Habitação e Desenvolvimento Urbano

- Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares,

- Obras e Instalações. R\$ 437.563,04

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de excesso de arrecadação, recurso Convênio DSE merenda escolar e Convênio Federal n.º 826098/2015 Recapeamentos em diversas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos